



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 20 DE MAIO DE 2014.

“Proíbe a queimada e incineração de lixo em imóveis urbanos do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica proibida a queimada e incineração de lixo ou detritos em imóveis urbanos com ou sem construção no Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 10 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Coordenadoria Ambiental, criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o “ideal anti-queimadas”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de maio de 2014.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Proíbe a queimada e incineração de lixo em imóveis urbanos do Município, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, de 20 de maio de 2014, conforme ementa: **“Proíbe a queimada e incineração de lixo em imóveis urbanos do Município, e dá outras providências.”**

Tem a presente proposta a finalidade de obter autorização legislativa para a aprovação do presente projeto de lei que é de suma importância para o município, de acordo com o projeto de iniciativa da Secretaria Estadual do Meio Ambiente **“Projeto Município Verde Azul”**, que institui diretrizes para serem adotadas pelo Município de modo a preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida.

A queimada utilizada para limpeza urbana proveniente de podas de árvores, limpeza de terrenos, quintais e terrenos baldios é uma prática considerada prejudicial à saúde e ao meio ambiente e uma das maneiras de melhorar a qualidade do ar é proibir essa prática dentro do limite urbano.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal